



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 de Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO III Nº CXCI, JOÃO LISBOA - MA, TERÇA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

### SUMÁRIO: TERCEIROS

LEI Nº 015/2020-----Nº002  
LEI Nº 016/2020-----Nº002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## LEI Nº 015/2020

Lei n.º 015/2020

*"Autoriza o Município de João Lisboa/MA a adquirir imóvel que especifica para fins de construção de Creche Municipal e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de João Lisboa/MA autorizado a adquirir o imóvel descrito na matrícula de registro nº 5753, Livro 2, Ficha 1-F, situado na Vila Norte Sul - João Lisboa/MA, de propriedade de João Batista Oliveira Brito, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do CPF: 101.106.743-91, conforme registrado no Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de João Lisboa/MA.

**Art. 2º.** O imóvel mencionado no art. 1º consiste em terreno com área de 2.597,00 m² (dois mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados), com frente para a Rua "B", s/n, medindo 49,00 m (quarenta e nove metros), lateral direita com a Rua "F", medindo 80,00 m (oitenta metros), lateral esquerda com Estrada Carroçal, medindo 13,00 m (treze metros), e mais 82,00 m (oitenta e dois metros), fundo em forma de triângulo, também na Estrada Carroçal, medindo 0,00 m (zero metros), situado na quadra formada pelas seguintes Ruas: "B", "F" e Estrada Carroçal, conforme mapa de localização e certidão de registro cartorário em anexo.

**Art. 3º.** Fica autorizado como valor máximo para aquisição a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), observada a média de três avaliações de mercado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 016/2020

Lei nº 016/2020

**SÚMULA:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providências.

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe no artigo 167 inciso VI, artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento vigente, do Município de João

Lisboa, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de Despesa e categoria Econômica:

12	FUNDEB	
12.361.0004.1.059	Aquisição de Terreno	
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	200.000,00
Fonte de recurso: Complementação do Fundeb 0.1.05.00016		
<b>TOTALIZANDO</b>		<b>200.000,00</b>

**Artigo 2º** - Atendendo o que dispõe o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a anulação parcial dos saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

12	FUNDEB	
12.361.0004.1.058	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Fonte de recurso: Complementação do Fundeb 0.1.05.00016		
<b>TOTALIZANDO</b>		<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.**

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 de Dezembro de 2017



**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

## DIÁRIO OFICIAL

Executivo

Secretaria Municipal de Administração

AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,

Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**

Prefeito Municipal

**Evilásio Carvalho Da Silva**

Secretario Municipal de Administração E Modernização

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

### Assinatura Digital

